



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 1473/2009 Projeto de Resolução : 8/2009

Data e Hora: 18/03/09 09:46:45

Procedência: Dermival Galvão

Acresce Inciso XII ao Art.39 da Resolução 1722/98 (Regimento Interno), e da outras providências .

OK 14

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO

Processo: 1473/2009 Projeto de Resolução : 8/2009

Data e Hora: 18/03/09 09:46:45

Procedência: Dermival Galvão

Acresce Inciso XII ao Art. 39 da Resolução 1722/98 (Regimento Interno), e da outras providências.



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /2009

Acresce Inciso XII ao Art. 39 da Resolução 1722/98 (Regimento Interno), e da outras providências.

Art. 1º - O artigo 39 da Resolução 1722/98 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória) fica acrescido do Inciso XII, como segue.

Art. 39. As Comissões permanentes são:

I.....
.....

XII. Comissão de Segurança.

Art. 2º - Caberá a Comissão de Segurança opinar sobre todos os aspectos relativos à segurança e bem estar dos cidadãos do Município de Vitória, auxiliando as autoridades policiais e judiciárias nas soluções para combate a violência.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 12 de março de 2009.

Dermival Galvão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1473	02	<i>[Handwritten Signature]</i>

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Resolução, para criação da Comissão Permanente de Segurança, com o objetivo de contribuirmos juntos com as autoridades Federal, Estadual e Municipal, o problema da segurança pública, que hoje afeta todo o país.

Sendo assim, solicito aos Nobres Pares desta Casa de Leis, a aprovação da referida Resolução.

Palácio Atílio Vivácqua, em 12 de março de 2009

[Handwritten Signature]
Dermival Galvão
Vereador

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1473	03	

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 19 / 03 / 09

.....
DIRETOR

LAURO CYRESTE
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 24 / 03 / 09

.....
PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1.^a Discussão

Em, 25 / 03 / 09

.....
Presidente da Câmara

Pautado em 2.^a Discussão

Em, 31 / 03 / 2009

.....
Presidente da Câmara

Pautado em 3.^a Discussão

Em, 01 / 04 / 09

.....
Presidente da Câmara

Pautado em 4.^a Discussão

Em, 02 / 04 / 09

.....
Presidente da Câmara

Bautado em 5ª Discussão

Em, 07/04/09

Presidente da Câmara

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

COMISSÃO JUSTIÇA

MESA DIRETORA

Em 13/04/2009

Diretor DCL

LAURO C. FREITAS
DIRETOR DCL
O. M. V.

A Assessoria Jurídica

De ordem do Presidente da Comissão de
Justiça Vereador Ademir Rocha, estamos encaminhando
o processo para análise preliminar da matéria

Em, 13/04/09

SAC - SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

Jaqueline R. F. Freitas

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

AUTOS DO PROCESSO N.º 1473/2009

PROJETO DE LEI N.º 8/2009

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, formulado pelo Vereador DERMIVAL GALVÃO, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "Acresce Inciso XII ao Art. 39 da Resolução 1722/98 (Regimento Interno), e da outras providências".

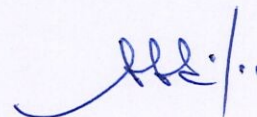
Os autos vieram a Assessoria Técnica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto do EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR DERMIVAL GALVÃO se diz respeito em acrescentar ao artigo 39 da resolução n.º 1.722/98 - Regimento Interno - o Inciso XII, fato explicitado em 12.03.2009 (doc. de fl. 01), sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.



Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação; opino, ainda, que seja dado conhecimento ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR.

É como entendo, S.M.J.

Em 29/04/2009.



Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
1473	07	72

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Aloisio.....

Varela.....para relatar

Em 06/05/2009.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 1473
Folha: 08
Data: 22

VEREADOR
ALOÍSIO
VAREJÃO

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 07/05/2009

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Presidente

Processo n.º 1473/2009
Projeto de Resolução n.º 8/2009
Procedência: Dermival Galvão

**Acresce inciso XII ao Art. 39 da
Resolução 1722/98 (Regimento Interno),
e dá outras providências.**

Após exame, não vejo ilegalidade de qualquer natureza.

Assim sendo:

Ante os motivos aduzidos, **SOU PELA LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 8/2009**, admitindo assim, oportuno exame de seu
mérito, por outras instâncias.

É o Parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de maio de 2009.


Vereador **ALOÍSIO VAREJÃO**
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1473	09	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador Luisiukw

Luisiukw para relatar.

Em ____ / ____ / 200__

Presidente

Processo 1473 10 22

Processo n.º 1473/2009.
Projeto de Resolução n.º 8/2009.
Procedência: Dermival Galvão.
Ementa: "Acresce Inciso XII ao Art. 39 da Resolução 1722/98 (Regimento Interno) e dá outras providências."

Mesa Diretora

I – Relatório:

Tratam os autos, em breve síntese, de projeto de resolução com o fito de acrescentar Inciso XII ao Art. 39 da Resolução 1722/98 (Regimento Interno) e dá outras providências.

II – Parecer do Relator:

O presente projeto tem por objetivo gerar condições para que se torne possível à criação de uma Comissão de Segurança no âmbito da Câmara Municipal de Vitória. Creio que lidamos com medida adequada, baseada na idéia de que tema de tal relevância deve contar com órgão técnico para sua análise. São muitas as câmaras municipais, assembleias legislativas e órgãos da sociedade civil a já contarem com atuantes comissões de segurança. No caso das câmaras municipais, estão elas vinculadas principalmente à intermediação do contato do povo com os órgãos estatais pertinentes. Nesse caso, inclusive, não custa lembrar que contamos com guarda municipal, a qual também atua em ações de segurança, especialmente patrimonial, sendo amplos os temas nos quais poderá se manifestar à comissão a ser criada. Dessa forma, recomendo a aprovação da matéria, até mesmo de modo a permitir que seja ela apreciada em outras instâncias.

III – Parecer da Comissão:

No mesmo sentido do parecer do relator

Edifício Paulo Pereira Gomes, 21 de dezembro de 2009.

Vereador LUIZINHO/PDT
Relator

Comissão de Mesa Diretora
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 09 / 02 / 2010

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
1433	11	R

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 10 / 02 / 2010

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 23 / 02 / 2010

Rita Pratti

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1473	12	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 038/2010

PROCESSO	1473/2009
PROJETO DE RESOLUÇÃO	8/2009
EMENTA	Acresce Inciso XII ao Art. 39 da Resolução 1722/98 (regimento Interno) e dá outras providências.
INICIATIVA	DERMIVAL GALVÃO
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Mesa Diretora - Pela Aprovação




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1473	13	R

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia.

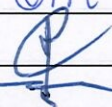
Em 09 / 05 / 2013


 PRESIDENTE DA CÂMARA

A Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, encaminho a esta Comissão o presente Projeto de Resolução que trata de alteração do Regimento Interno, em tramitação na casa no sentido de que seja avaliado para possível inclusão no novo Regimento.

em 09/05/2013


Lauro Cypreste
 Diretor do Departamento
 Legislativo
 Câmara Municipal de Vitória

Ao DeL

ESTA MATÉRIA ESTÁ PREJUDICADA EM FUNÇÃO DE EXISTIR MATÉRIA APROVADA IDENTICA. PARA ARQUIVAMENTO

14/06/2013


Fabricio Gandini
 PRESIDENTE
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ats Sr. Diretor do DeL,

Para as devidas providências.

Em, 16/07/2013


Jacqueline Rocha F. Freitas
 Secretária das Comissões Permanentes



ARQUIVE-SE
Em. 05/08/2013

Câmara Municipal de Vitória
Lauro Cydreste
Diretor do Departamento
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Lauro Cydreste
Diretor do Departamento
Legislativo